



EDITAL Nº. 01/2019/CMDCA

Dispõe sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Várzea Grande.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Várzea Grande (MT) - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 4.095/2015, RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande - MT.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 11/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 15 (quinze) membros para composição do Conselho Tutelar do município de Várzea Grande, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal de DNS5, no valor R\$3.000,00 (três mil reais).

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

1.6. Da Função e Carga Horária:

1.6.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.6.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.6.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

1.7. Da Comissão instituída:

1.7.1. Fica instituída a Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, que terá sua composição publicada em Jornal Oficial Eletrônico, para coordenar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Várzea Grande/MT.

1.7.2. A Comissão será composta por 10 (dez) membros titulares:

- 1 - Katlin Oliveira Calmon – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2 - Vanessa Cristiane Cáceres Navarro – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3 - Noemi de Almeida Assis Crepin - Secretaria Municipal de Educação;
- 4 - Ana Carolina Soares de Souza – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 5 - Helenita Maria Dall'Oglio Moccelini – Secretária Executiva do CMDCA;
- 6 - Ingrid de Souza Eickhoff – Ordem dos Advogados do Brasil – Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Mato Grosso, da 5ª Subseção Várzea Grande;



- 7 - Antonina Cajango de Oliveira – Associação Caminhando para mis um sonho;
- 8 - Sirlei Araújo de Farias Silva – Associação Ecológica e Centro de Equoterapia Nativo;
- 9 - Douglas Ferreira de Souza – Fundação Nova Suíça Rachele Steingruber;
- 10 - Maísa Santos Coutinho – Associação Varzeagrandense Madre Tereza de Calcutá.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, com o prazo mínimo de 10 anos, e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso;
- II. Ter idade superior a 21 (vinte e um anos), comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação no momento da inscrição para Conselheiro Tutelar;
- III. Residir no município de Várzea Grande há pelo menos cinco (05) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor. E no caso do candidato morar em casa de aluguel deverá apresentar o contrato de aluguel com o devido reconhecimento de firma.
- IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral no ano 2019, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 5(cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato, no caso de recondução;
- VIII. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção social do município de Várzea Grande, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em anexo neste edital, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, consideram-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
 - a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola Estadual, Municipal ou Particular;
 - b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc, com atuação no município de Várzea Grande;
 - c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias do município de Várzea Grande;
 - d) Estudantes de ensino superior Pedagogia, Assistência Social do último ano que comprovem por estágios ou por presença em cursos, seminários e conferência com certificação, de no mínimo 100(cem) horas, ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - e) Empregados ou voluntários de entidades não governamentais, com registro no CMDCA, que atuam, no mínimo a 03 (três) anos, no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, instituição filantrópica;
- IX – Participação nas capacitações oferecidas pelo CMDCA que serão ministradas no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Castelo Branco, nº 2500, Bairro Jardim Imperador, Várzea Grande – MT, nos dias;

- A) 31(Trinta um) de maio de 2019 – Reunião de lançamento do Edital das Eleições para Conselheiro Tutelar do Município de Várzea Grande
 - B) 21(Vinte e um) de junho de 2019- Primeira Capacitação
 - C) 19(Dezenove) de julho de 2019 – Segunda Capacitação
-



D) 16(Dezesseis) de agosto de 2019 – Terceira Capacitação

X – Os comprovantes de participação dos cursos oferecidos pelo CMDCA serão entregues no dia 23 (Vinte e três) de agosto de 2019, até 17: Horas, podendo ser retirado e entregue na Secretaria de Assistência Social para dar validade a sua candidatura conforme o item 2.1 deste edital;

XI – Se o candidato for servidor público federal, estadual ou municipal deverá apresentar juntamente com os documentos da inscrição uma declaração informando que optou por receber os vencimentos do cargo que exerce ou o valor que está informando este edital.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 03 etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. Eleição dos candidatos por meio de voto;
- III. Curso de Capacitação e Formação sobre os Direitos da Criança e do Adolescente que será oferecido pelo CMDCA ou outros cursos com o reconhecimento da Assistência Social do município de Várzea Grande.

4. DA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar para o município de Várzea Grande.
- 4.3. As pré-inscrições ficarão abertas no período de 06 a 17 de maio de 2019, no período das 14:00 às 17h00 h.
- 4.4. As pré-inscrições serão feitas de forma presencial, com a entrega dos documentos em envelope lacrado no protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, na Av. Castelo Branco, nº 2500, Bairro Água Limpa;
- 4.5 Haverá uma pré-inscrição que será realizada com a apresentação dos documentos em um envelope lacrado, junto a Secretaria de Assistência Social, e ainda o Candidato deverá apresentar 03 (três) comprovantes de participação na Capacitação oferecida pela Assistência Social do município ou qualquer entidade que seja reconhecida pela Assistência Social do Município de Várzea Grande, para ter sua inscrição definitiva.
- 4.6.No ato da pré-inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração pública, deverá;

- a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) Entregar os documentos abaixo relacionados em envelope lacrado;

1. Foto 3x4, recente;
 2. Cópia legível da Cédula de Identidade e CPF;
 3. Cópia legível do Título de Eleitor;
 4. Declaração pessoal atestando que reside no município de Várzea Grande há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, com reconhecimento de assinatura por semelhança pelos serviços delegados notariais deste município;
 5. Anexar dois comprovantes de residência (contas de luz ou telefone com vencimento a partir de 30 de março de 2019);
 6. Certidão negativa civil e criminal expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Várzea Grande, dos últimos 10 (dez) anos;
 7. Certidão negativa civil e criminal da Justiça Federal, dos últimos 10 (dez) anos – acessível pela página: www.mt.trf1.gov.br, Link Certidões;
 8. Cópia legível do Certificado de graduação escolar em Nível Médio completo e/ou equivalente;
 9. Comprovante de conhecimento básico em informática;
-



10. Comprovante de experiência em trabalho com criança e adolescente, por dois anos ininterruptos;
11. Cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
12. Comprovante de Identificação Social – NIS.

c) Em relação ao item 2.1. I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.7. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.8. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados pelo candidato.

4.9. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que estiver exercendo o segundo mandato consecutivo como Conselheiro Tutelar;

4.10. No dia 30 de agosto de 2019, a relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada nas sedes do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Várzea Grande e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5. DA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Da reunião de apresentação do Edital para Eleição

5.1.1. No dia 31 de maio de 2019, reunião própria, a ser realizada no auditório Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2500, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do novo processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras de campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;(papel e virtual)
- e) a definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome, ou apelido, etc...)
- f) a definição do número de cada candidato;(ordem de protocolo);
- g) critérios para apresentação de prestação de contas;
- h) aos critérios de desempate;(idade, grau de escolaridade, participação nos cursos de capacitação oferecidos pelo CMDCA para participação na eleição dos Conselheiros Tutelares do município de Várzea Grande);
- i) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- j) a data da posse.

5.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos habilitados e presentes.

5.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos habilitados e presentes.

5.1.4. A reunião da Comissão Organizadora deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

5.1.5. No dia 30 de agosto de 2019, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, nome social ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios e afixada nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Várzea Grande, dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
-



- b) É vedada a formação de chapas de candidato.
- c) Deverá ser apresentada a prestação de conta pelo candidato que concorrer para o cargo de Conselheiro Tutelar, no prazo de 02 (dois) dias após a data da eleição.
- d) Apresentar comprovantes de participação nas Capacitações oferecidas pela Assistência Social do município de Várzea Grande ou comprovantes de participação de outros cursos oferecidos por outras entidades desde que reconhecidas pelo CMDCA a contar do ano 2018.

5.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.
- d) Não será permitido o voto por procuração pública.

5.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 5.1.5 deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, mídias sociais;
- c) É livre a distribuição de panfletos e divulgação nas redes sociais, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola estadual e municipal, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 07 (sete) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA com apresentação dos temas discutidos no debate;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

5.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral, faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
 - b) É vedada a vinculação do nome de patrocinadores, financiadores ou similares no material de divulgação das candidaturas;
 - c) Os auxílios financeiros recebidos pelos candidatos deverão ser informados detalhadamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na apresentação da prestação de contas;
 - d) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados, senadores e governador) ao candidato;
 - e) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
 - f) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 5.1.5;
 - g) É vedado ao conselheiro tutelar, em exercício, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
 - h) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
 - i) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
-



- j) Não será permitido qualquer tipo de propaganda impressa e virtual, 10(dez) dias antes da eleição, no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos
- k) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- l) É proibido o candidato eleito receber dois vencimentos, do cargo que exerce e ainda o valor da função de conselheiro tutelar.

5.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
- b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública estadual ou municipal para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.
- e) Será penalizado da mesma forma que a alínea “c”, o candidato que incidir em qualquer das proibições contidas no item 5.4.1 do edital.
- f) Se for confirmado que o candidato ocultou o fato de exercer outro cargo, no serviço público ou privado, a sua candidatura será declarada indeferida.

5.5. Da votação:

5.5.1. A votação ocorrerá no dia 06/10/2019(Seis de Outubro do ano de Dois mil e Dezenove) , a partir das 08h00 até às 17h00, nos locais definidos em Anexos deste Edital, o qual será afixado, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

- a) A eleição será composta por 03 (três) pólos de votação, em 03 (três) escolas municipais distintas, sendo que cada escola haverá 02 (duas) urnas disponíveis, por sala, sendo apresentado no prazo de 10 (dez) dias antes da eleição;
- b) Cada sala de votação contará com 02 (duas) urnas eletrônicas e deverá ter uma equipe composta por 06 (seis) pessoas, sendo elas: dois presidentes, dois secretários e dois auxiliares, que serão os responsáveis pela sala de votação;
- c) Somente poderão votar os cidadãos aptos a votar em Várzea Grande e que apresentarem documento de identificação oficial com foto;
- d) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- e) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- f) Os candidatos poderão indicar apenas 01(um) fiscal e 01(um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração por zona eleitoral, que ocorrerá na sede da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Grande.
- g) O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia da votação;
- h) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá, disponibilizado pela Comissão Organizadora, sendo retirado no CMDCA 01(um) dia antes da eleição;
-



i) O secretário e o auxiliar da seção controlarão o número de fiscais no interior da sala, limitando a 03 (três) fiscais por sala, em sistema de revezamento, a cada 15 minutos.

5.5.2. Será utilizado no processo de escolha, o voto, através de urnas eletrônicas, conforme as normas técnicas e exigências legais do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT.

5.5.3. Será considerado inválido o voto, sendo utilizado o cédula impressa:

- a) Cuja cédula, assinada pelo presidente do CMDCA;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação, deverá ser anulada e registrada na ata de votação;
- c) Caso a cédula não corresponda ao modelo oficial, deverá ser retirada e registrada na ata votação;
- d) Em branco;
- e) Que tiver o sigilo violado.

5.5.4. O Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT dará suporte e treinamento às pessoas que irão trabalhar nas seções, de modo que disponibilizará também urnas reservas, além de treinamento para realização da substituição das urnas, caso necessário.

5.5.5. Todas as urnas disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT serão recebidas lacradas e o transporte será realizado por veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que contará com o apoio e escolta da Guarda Municipal de Várzea Grande.

5.6. Da mesa de votação

5.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pelo CMDCA;

5.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

5.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA do município de Várzea Grande.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 7.2 deste edital.

e) Os 15 (quinze) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares Titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- II. Residir a mais tempo no município de Várzea Grande;
- III. Tiver maior idade.

IV. Participação nos cursos de capacitação para os Conselheiros Tutelares ofertados pelo CMDCA.

g) Concluída a votação, a apuração será realizada no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Castelo Branco, nº 2500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT



6. DOS IMPEDIMENTOS

- 6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 6.2. E ainda os membros do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente do Município de Várzea Grande não poderá ter nenhum grau de parentesco com candidatos deste Edital.
- 6.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
- 6.4. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 15 (quinze) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Será admitido recurso quanto:
- ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
 - ao resultado final.
- 7.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
- 7.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
- 7.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 7.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 7.4. Os recursos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Grande e protocolado com os membros da Comissão Organizadora na Secretaria da Assistência Social do Município de Várzea Grande.
- 7.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 7.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 7.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 7.8. Quanto ao recurso referente ao item 7.1, deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Várzea Grande - 2019

Candidato: _____

Nº. do CPF : _____

Nº. de Inscrição: _____

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

- 7.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias a contar do dia da eleição.
- 7.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- 7.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 7.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo tendo como quórum todos os membros Titulares e Suplementes do Conselho.
-



7.11. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, CURSO, POSSE E EXERCÍCIO.

8.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

8.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes.

8.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar a Prefeita Municipal da referida diplomação.

8.4. A Prefeita Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 15 (quinze) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

8.5. Após a nomeação, os conselheiros tutelares titulares e os suplentes, submeter-se-ão ao Curso de Capacitação e Formação sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual está vinculado.

8.6. Caberá a Prefeita Municipal dar posse aos conselheiros tutelares eleitos, no mês de novembro de 2019.

8.6.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.6.2. Os candidatos também serão convocados por e-mail e por contato telefônico, conforme os dados do preenchimento da inscrição.

8.6.3. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.7. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA, sendo protocolado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.8. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

8.9. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

8.10. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

8.11. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de trinta (30) pretendentes devidamente habilitados.

9.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a trinta, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

9.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

9.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

9.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

.....



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 4.095/2015



9.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço da sede da Secretaria de Assistência Social.

9.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

9.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

9.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

9.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 29 de abril de 2019

Katlin Oliveira Calmon

Presidente do Conselho Municipal de Direitos das Criança e Adolescente

Flavia Luiza Coelho Lannes Omar

Secretária da Assistência Social do Município de Várzea Grande

.....